

LEI Nº 2957/85
de 08 de maio de 1.985

Dispõe sobre restrições e características de edificações nas zonas de uso ZR-3 e dá outras providências.

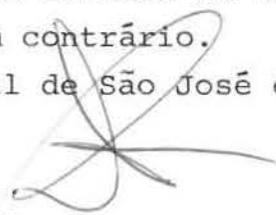
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

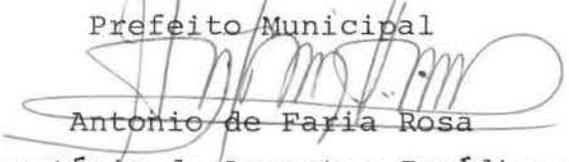
Artigo 1º - Os requisitos estabelecidos no Quadro nº 2, anexo a Lei nº 2263 de 04 de janeiro de 1980, para ocupação do solo das atividades classificadas como C3 e S3 nas ZR-3, passam a ser os seguintes:

Testada mínima do lote (m)	-	20
Área mínima do lote (m2.)	-	750
Recuo de frente mínimo (m)	-	5
Recuos laterais (m):	-	
até o 2º pavimento	-	3
acima do 2º pavimento	-	3
Recuo de fundo mínimo (m)	-	3
Taxa de ocupação máxima	-	0,5
Coefficiente de aproveitamento máximo	-	1,0

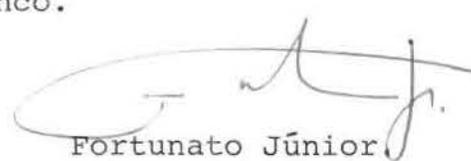
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de maio de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos